



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 43/2015

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, SETOR DE TRANSPORTES E CONSELHO TUTELAR, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.689.898/0001-61 com sede na Rua Frei Menandro Kamps n.º 247, bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu administrador, **Sr. Marcelo Roque Vendruscolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.469.778-8 SSP/SC e do CPF/MF n.º 014.448.959-74, residente e domiciliado à Rua Carlos Wagner nº 434, bairro Campo da Água Verde, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Pregão Presencial nº 26/2015**, do Tipo Menor Preço Global por lote, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 44/2015**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, SETOR DE TRANSPORTES E CONSELHO TUTELAR, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2015 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 15.697,80 (quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta; sendo divididos da seguinte forma: R\$ 13.774,05 (treze mil setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) referente ao Serviço de Vigilância no Prédio da Prefeitura, R\$ 961,88 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) referente ao Serviço de Vigilância no Setor de Transportes e R\$ 961,88 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) referente ao Serviço de Vigilância na sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro - O pagamento, será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura do Município de Canoinhas, em moeda corrente, até o 10.º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social - **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

Parágrafo Quinto- Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS) – O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses e 03 (três) dias, com início em **28/04/2015**, às 00:00hs.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá sua vigência até **31/12/2015**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.77.00.00.00 – cód. Reduzido 12 e 03.01.2.003.3.3.90.39.77.00.00.00 – cód. Reduzido 88, das Secretarias de Desenvolvimento Social e da Família, Desenvolvimento Econômico e Obras e Desenvolvimento Urbano da LOA do ano de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES) - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 26/2015.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- A contratada deverá ter Centro de Operações para realizar o monitoramento e acionar seu pessoal para, imediatamente, realizar a verificação in loco.
- O monitoramento deverá ser através de Central telefônica local, de modo que a Prefeitura não pague por ligações interurbanas quando do acionamento da linha telefônica, quando da ocorrência de violação.
- A contratada deverá contratar seguro contra Incêndio, raio, explosão e roubo, para cada unidade monitorada, os quais deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

Incêndio,/raio/explosão, R\$ 50.000,00;

Roubo, R\$ 5.000,00.

m) As apólices deverão ser entregues aos cuidados do Departamento de Licitações da Prefeitura, a qual as arquivará junto ao Processo licitatório.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (REAJUSTE) – O valor contratado permanecerá irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Canoinhas-SC, 06 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

INVOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA

Contratada

Marcelo Roque Vendruscolo

Administrador

Visto: **Douglas Antônio Conceição**

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00